

# NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

**EDUARDO CRISLEI SANTOS 07032713696**  
 Rua VITORIA, 217 - CASA 03  
 CEP: 32073-140 - Bairro: INDUSTRIAL SAO LUIZ  
 Município: Contagem - MG  
 E-mail: eduardocrislei@bol.com.br  
 Fone: 3192763262

CNPJ / CPF: 26.183.807/0001-09  
 Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*  
 Inscrição Municipal: 72086678

Número da NFS-e: **201800000000016**

Data do Serviço: **26/02/2018**  
 Cidade: **00610290**



**Município de Contagem/MG**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Fone: (011) 3192-7632 - <http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/>

Dt. de Emissão: **26/02/2018**  
 Natureza da Operação: **Município de Prestação do Serviço**  
 Tributação no município: **Contagem/MG**

Município de Prestação do Serviço: **Contagem/MG**

**TOMADOR DO SERVIÇO**

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG  
 Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310  
 Contagem - MG  
 CEP: 32041-440  
 Inscrição Municipal: 72076381  
 Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*  
 E-mail: CONTATOS@SCRMG@HOTMAIL.COM

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF: \*\*\*\*\*  
 Inscrição Municipal: \*\*\*\*\*  
 Fone: \*\*\*\*\*

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	ICMS
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-008/02/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 008/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de realização fevereiro/2018.	385,65	0,0000	0,00	0,00

PAGUE SE 26/02/2018  
 PUNILIA DE DESPESA COM PUNILIA  
 Assinatura Ordenador: Despesa

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 11/2017**  
**SEDOC e SCRMG**  
**LIBRAS**

Código do Serviço: 08 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
ICMS	COFINS	COFINS Imponível	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo IBSQN Provis	Valor do IBSQN Provis	Base Cálculo IBSQN Retido	Valor do IBSQN Retido
385,65	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e	
385,65		385,65	

Informações Adicionais:  
 Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual.  
 Lei: 12741/2012 - Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;  
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI  
Agência: 503-7  
Conta corrente: 2796-0

### Creditado

Nome: EDUARDO CRISLEI SANTOS  
Agência: 5679-0  
Conta corrente: 500161-7  
Valor: 385,65  
Data: Nesta data

Assinado por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 27/02/2018 12:02:65  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/02/2018 12:19:39  
JA674218 MARIA REIS A ROCHA 27/02/2018 12:21:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA

TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 11/2017  
SEDUC e SCRMG  
LIBRAS

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Eduardo Crislei Santos Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Fevereiro Ano: 2018

Escola: E.M. Newton Amargal Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
19	07:00	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	11:30	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	1	Paula Zumpano
20	07:00	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	11:30	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	1	Paula Zumpano
21	07:00	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	11:30	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	1	Paula Zumpano
22	07:00	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	11:30	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	1	Paula Zumpano
23	07:00	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	11:30	<i>Eduardo Crislei Santos</i>	1	Paula Zumpano
24		SÁBADO				
25		DOMINGO				

Total de Horas: 23h 00min

*Eduardo Crislei Santos*

Instrutor (a) de Libras

*Paula Zumpano*

Responsável pelo Turno

Assinatura e Carimbo

E.M. Newton Amargal  
Paula Zumpano  
Diretora Escolar - Mat. B

*Cristian Andrade Rocha*

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 23/02/2018

**Cristian Andrade Rocha**  
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15 621 747/0001-34

Contrato: Instrutoria  
Número: 008/2018  
Ref. Libras



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**EDUARDO CRISLEI SANTOS - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Por do Sol nº 147, Bairro Nova Contagem - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 26.183.807/0001-09, neste ato representada **EDUARDO CRISLEI SANTOS**, CPF nº 070.327.136-96, Identidade nº MG-13.901.000-4, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 11/2007 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e pelo Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 19/02/2018 a 15/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da SCRMG:
  - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
  - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;

3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatório, contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela **contratada**, para a execução do objeto do presente **contrato**, poderão prestar no máximo **22h30min** horas de serviços por semana, considerando não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto do presente **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **contratada** pela **SCRMG**;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação de

- corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contados da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
  - 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
    - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
  - 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
    - Número deste **contrato**;
    - Número da Ordem de Serviço gerada;
    - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
    - Número de horas efetivamente executadas;
    - Período de execução;
    - Nome e localidade da execução;
    - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
  - 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização daqueles.
  - 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
  - 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  - 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
    - A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
    - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
    - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desvirtue a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
    - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para apresentação dos documentos.

pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas, localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e sem prévia comunicação à **contratante**;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificação no valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93;
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **contratada** e o empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem as hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 10.1.2. Advertência;
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente na tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

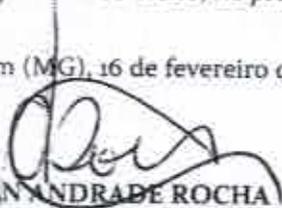
Contrato: Instrutoria  
Número: 008/2018  
Ref. Libras

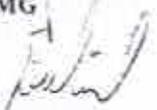


- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

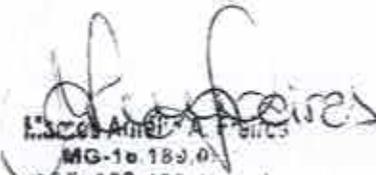
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam:

Contagem (MG), 16 de fevereiro de 2018.

  
CRISTIANO ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG

  
EDUARDO CRISLEI SANTOS - MEI  
Sócio  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
L. SCORZA  
MG-10.180.0  
CPF 132 453 400-00

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
CPF 065 54  
RG 90 11 1